LEI Nº 2606, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.
Autoriza a Prefeitura Municipal de Leme, a criar e implantar o "Projeto Mãe Esperança", núcleos mãe esperança e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de seu setor competente, a criar e implantar o "PROJETO MÃE ESPERANÇA", destinado a dar assistência às gestantes do Município de Leme.

Artigo 2º - O "PROJETO MÃE ESPERANÇA" em conformidade com o inciso I, do Artigo 203, da Constituição Federal, tem como objetivo precípuo entre outros para com as gestantes:

a. orientar sobre a concepção do feto;
b. orientar durante o período de gestação em face ao metabolismo evolutivo verificado;
c. orientação após o parto, no relacionamento entre a mãe e o recém-nascido.

Artigo 3º - O "PROJETO MÃE ESPERANÇA", será regulamentado por comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal, e será composta por 2 (dois) representantes das seguintes entidades:

I – Secretaria Municipal da Promoção Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Rotary Club de Leme;
IV – Lions Clube de Leme;
V - Núcleo de Saúde da Mulher.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de outubro de 2.001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal